



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017
--------------	---

Autor: DEPUTADO MAURO PEREIRA PMDB-RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	<input type="checkbox"/> Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	---	-------------

EMENDA ADITIVA

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º- A

I -

II -“

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991:

I -

II -

III - as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

a)

b)

c)

d)

e)



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017
--------------	---

Autor: DEPUTADO MAURO PEREIRA PMDB-RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	<input type="checkbox"/> Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	---	-------------

f) 9506.62.00; (NR)
g) 87.02 e 87.07; e (NR)
h) constantes do Anexo I da Lei 10485 de 3/7/2002. (NR)
IV -
V -“
“Art. 8º-A
“Art. 2º

JUSTIFICATIVA

O segmento da indústria fabricante de autopeças, desde 2013 havia sido incluído no regime de CPRB, dada suas peculiaridades e características, como a utilização intensiva de mão de obra especializada e diferenciada em relação a demais setores, com formação técnica aprimorada dentro dos padrões de exigência de alta qualificação, ordinariamente proporcionada pelas próprias empresas, que, por isso, primam pela manutenção de seus empregados assim formados.

Os produtos fabricados são de padrão de qualidade internacionalmente reconhecidos, tanto assim que, nesta quadra de gravíssima crise econômica que atravessamos, a indústria de autopeças, mesmo com o fator câmbio desfavorável, vem ampliando as exportações como forma de manter e ampliar o nível de emprego.

A relativa vitalidade do setor, mesmo combatido pela crise que afeta indistintamente o setor industrial brasileiro, em grande parte é devida à desoneração e, sua exclusão, atingirá e fulminará grande parte deste esforço de sobrevivência no mercado interno e o incremento de exportações, pelo significativo aumento de custos que representa o retorno à tributação previdenciária na sistemática anterior, o que



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017
--------------	---

Autor: DEPUTADO MAURO PEREIRA PMDB-RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	<input type="checkbox"/> Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	---	-------------

implicará, inevitavelmente, fechamento de postos de trabalho até aqui mantidos.

Haverá, ainda, imediata perda de competitividade, com impacto negativo enorme no desempenho das exportações de nossos produtos, o que afeta diretamente a balança comercial e pior, a perda de mercados para a concorrência internacional, impactando negativamente, reafirma-se, o nível de emprego setorial.

Essencial e imperioso, portanto, que a sensibilidade e dos nobres parlamentares e das autoridades do Poder Executivo revertam e corrijam o equívoco de retirada deste setor, com a aprovação da emenda ora proposta.

Sala de comissões, de outubro de 2017.

Assinatura:

Deputado Mauro Pereira

PMDB-RS